



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI Nº 561, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

*"AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO
DE USO DE BENS MÓVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso dos bens móveis abaixo descritos, pelo período de 15 (quinze) anos, com fundamento no artigo 103, §1º, da Lei Orgânica Municipal, recebidos por doação da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

I - 1 (um) trator agrícola, 75CV, 4X4, marca Yanmar, modelo SOLIS 75, chassi EYWDJ1194614MS - tomb. 325.663-9 no valor de R\$ 169.100,00 (cento e sessenta e nove mil e cem reais);

II - 1 (um) reservatório de 10.000 (dez mil litros), de material de polietileno - tomb 314.408-4 no valor de R\$ 2.756,95 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis abaixo relacionados, considerando a **natureza fungível** deles.

I - 71 (setenta e um) tubos de PVC, 50mm, marrom PN75 no valor de R\$ 3.493,20 (três mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos); e

Art. 3º Os bens móveis de que trata esta lei destinam-se à **ASSOCIAÇÃO CONSELHO COMUNITÁRIO DA GURITA**, com sede no Povoado da Gurita, Zona Rural, desta cidade de Medeiros, CNPJ 00.950.982/0001-82.

§1º Os bens móveis somente poderão ser utilizados pelos agricultores associados no desempenho das atividades agropecuárias desenvolvidas por eles, nas respectivas propriedades rurais.

§2º É expressamente vedada a utilização dos bens móveis para finalidades diversas, sob pena de restituição imediata ao **MUNICÍPIO** e indenização dos respectivos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 4º A **ASSOCIAÇÃO** será responsável pela vigilância e conservação dos bens móveis, objeto da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Parágrafo único. Caberá à **ASSOCIAÇÃO** arcar com todas as despesas inerentes à manutenção dos bens, objeto desta lei.

Art. 5º Caberá ao **MUNICÍPIO** fiscalizar a utilização e conservação dos bens móveis de que trata esta lei, sendo-lhe facultada a retomada da posse, independentemente de prévia notificação, caso seja constatado o uso inadequado dos bens móveis, em desacordo com o disposto nesta lei e no termo de concessão dela decorrente.

Art. 6º Poderá ocorrer a rescisão antecipada da concessão, mediante pedido formal de qualquer das partes, condicionada à aprovação pelo **MUNICÍPIO** quanto ao estado de conservação dos bens móveis de que trata esta lei, ressalvado o desgaste decorrente do uso escorreito deles.

Art. 7º Ocorrendo a dissolução da **ASSOCIAÇÃO** os bens móveis de que trata o artigo 1º dessa lei deverão ser restituídos ao **MUNICÍPIO**, que somente os receberá se estiverem em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso escorreito deles.

Art. 8º Findo o período de concessão, não havendo prorrogação, os bens móveis descritos no artigo 1º desta lei deverão ser restituídos ao **MUNICÍPIO**, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso escorreito deles.

Art. 9º O **MUNICÍPIO** poderá recusar a restituição dos bens moveis e cobrar judicialmente da **ASSOCIAÇÃO** indenização dos valores descritos no artigo 1º desta lei, no caso de deterioração, devidamente verificado e registrado em laudo de avaliação.

Parágrafo único. No caso de indenização, os valores serão corrigidos pela aplicação mensal de juros de 1% (um por cento) mais SELIC.

Art. 10 São solidariamente responsáveis com as obrigações determinadas nesta lei os diretores e membros de conselhos deliberativos, no caso de exaurimento dos bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 11 Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

Medeiros, 31 de janeiro de 2024.

PUBLICADO

Quadro de avisos da prefeitura

Na data de: 31/01/2024

Conforme legislação vigente.

CPF: 084.272.616-08

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal